

Processo TC nº 009.770/2009-8
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recursos de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examinam-se recursos de reconsideração interpostos por Enílson Simões de Moura (peça 490), pela Associação Nacional de Sindicatos Social Democratas – SDS (peça 493) e pelo Instituto para Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador – Qualivida (peça 494) contra o Acórdão nº 1268/2015-2ª Câmara (peça 452), mediante o qual esta Corte julgou irregulares suas contas, os condenou solidariamente ao recolhimento de débito e lhes aplicou multa fundamentada no art. 57 da Lei nº 8.443/92.

2. Da análise efetuada pela Serur (peça 501), constata-se que os argumentos apresentados nas peças recursais não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento (peça 501), no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 1268/2015-2ª Câmara.

Ministério Público, em março de 2016.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral